



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 103/00, DE 15 DE JUNHO DE 2000.**

"Desafeta área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município e concede direito real de uso de imóvel que especifica à Loja Maçônica "Baluartes do Atlântico", na forma da Lei Municipal autorizativa n.º 797, de 06 de outubro de 1999."

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a autorização legislativa outorgada pela Lei Municipal n.º 797, de 06 de outubro de 1999,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica desafetada da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município de Caraguatatuba, como autoriza o art. 1º., da Lei Municipal n.º 797, de 06 de outubro de 1999, a área seguinte do loteamento denominado "Jardim Jaqueira", parte da praça Moacir Frugoli dos Santos, a saber:

*"Inicia-se no ponto 1 com a distância de 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) dividindo com a Rua Hum até alcançar o ponto 2, mede 16,96m (dezesseis metros e noventa e seis centímetros) em curva na confluência da Rua Hum com a ligação Dois até o ponto 3; mede 33,00m (trinta e três metros) dividindo com a ligação Dois até alcançar o ponto 4; mede 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva na confluência da Ligação Dois com a Rua três até o ponto 5; mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) dividindo com a Rua Três até o ponto 6 deflete à esquerda com a distância de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) dividindo com área remanescente da referida Praça até atingir o ponto 1, ponto este que deu início da presente descrição, encerrando a área com 1990,88m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e noventa metros e oitenta e oito decímetros quadrados)".*

**Art. 2º.** – Fica concedido direito real de uso da área urbana referida no artigo 1º, à Loja Maçônica "Baluartes do Atlântico", pelo prazo de 30 (trinta) anos, cujo terreno deverá ser destinado a construção de sua sede e de uma creche municipal, para atendimento de, no mínimo, 100 crianças, a ser administrada em conjunto com a Prefeitura.

**Art. 3º.** As obras de construção da sede e da creche municipal deverão ter seu início no prazo de 6 (seis) meses e término, impreterivelmente, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º.** O descumprimento, sem justificativa, dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará no cancelamento automático da concessão.

**§ 2º.** Se a área recebida pela cessionária não for utilizada para o fim destinado, o imóvel, objeto da concessão de uso, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem, o que também se dará ao término do prazo da concessão.

**Art. 3º.** Ao imóvel objeto da concessão de uso não poderá ser dada outra destinação senão a prevista na Lei Municipal n.º 797, de 06 de outubro de 1999.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as providências necessárias para a regularização registrária da desafetação e da concessão de que tratam este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de junho de 2000.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

